

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POMPEIA, O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO E O DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPÉIA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

**CONTRATO LIC. Nº 96/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021 –
PROCESSO ADM. LICITATORIO Nº 758/2021**

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, com sede a Rua Dr. José de Moura Resende, 572, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, O **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPEIA**, inscrito no CNPJ sob nº 44.483.469/0001-02, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Rodolfo Lara Campos nº 1.026, Flandria, Pompeia - SP, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **MARCIANO CHICARELLI ZAMARIOLI**, portador do RG nº 22.421.373-8 e do CPF nº 152.519.458-50 e o **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPÉIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.266.025/0001-59 com sede na Rua Deputado Romeiro Pereira, 86, Centro, Pompéia-SP, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **ADALBERTO DE OLIVEIRA BENTO**, brasileiro, portador do RG nº 18.914.404-X e CPF nº 083.435.398-93 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Cidade de Deus, s/n, Bairro: Vila Yara cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seu Gerente da Rede **GUILHERME DE CAMARGO SEGOVIA**, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 44.054.984-X SSP/SP, CPF nº 346.280.098-13 e sua representante Gerente de Pab **MARIANA ZANCHETTINI PILON**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 42.526.962-0 SSP/SP e CPF nº 357.003.398-89, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento devidamente autorizado mediante Processo Administrativo Licitatório nº 23/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 040/2006, de 06 de abril de 2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, regida e consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais atualizações, proposta da **CONTRATADA**, do Edital do Pregão Presencial nº 23/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Pregão Presencial nº 23/2021, instaurada pela CONTRATANTE, objetivando a “Contratação de Empresa bancária objetivando a centralização dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamentos dos servidores municipais, conforme descrição no Anexo I do edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses”.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 23/2021 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão, a contar da assinatura do presente instrumento contratual;

2.2- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato;

2.3- Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão;

2.4- Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, celetistas e estatutários que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização;

2.5- Abrir para os servidores municipais uma conta corrente, para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.

2.6- Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.

2.7- O Município de Pompeia determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D - 2 = data para ser repassado o arquivo

D - 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Vencedora

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

2.8- A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por

qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, estatutários e celetistas na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, quando se dará a efetiva implantação dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57, II e § 4º da Lei 8.666/93, mediante pagamento proporcional ao acréscimo, *por rata dia*, devidamente corrigido, desde que haja concordância das partes, manifestada, expressamente, até 30 (trinta) dias antes do seu término;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

5.1- A CONTRATADA pagará o valor de R\$ 1.200.010,00 (um milhão, duzentos mil e dez reais), à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: agência: 0328-X conta: 130020-2, Banco do Brasil, indicada pelo Coordenador de Planejamento e Finanças, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após o início da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E RESCISÃO

6.1- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:

- a)- advertência;
- b)- multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- c)- multa de 10% do valor da obrigação assumida, no caso de sua inexecução total, e de 5% do valor da obrigação assumida, que causem a rescisão contratual.
- d)- multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.

6.2- A sanção prevista na alínea “c”, também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6.3- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.4- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.5- O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE PAB

7.1. A licitante vencedora do certame é garantida outorga gratuita de espaço físico junto ao Paço Municipal para a instalação de um Posto de Atendimento Bancário – PAB, com aproximadamente 24,00m², sendo (7,05m x 3,41m), condicionada a sua expressa manifestação em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

7.2. A outorga da permissão de uso será definida conforme critérios legais da Administração Municipal.

7.3. Todas as despesas com estrutura, equipamentos e montagem do PAB correrão por conta da licitante vencedora, que terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua implantação, contados da manifestação prevista no item 7.1.

7.4. Os serviços de limpeza e, se necessários, de vigilância do PAB, bem como a manutenção e o seguro dos equipamentos neles instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

7.5. Pelas benfeitorias realizadas pela licitante vencedora nos espaços cedidos não haverá, em nenhuma hipótese, ressarcimento.

7.6. Não havendo manifestação expressa da licitante vencedora quanto a instalação do PAB no prazo previsto no item 7.1, a Administração estará desobrigada dessa cessão, dando aquele local a destinação desejar.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, regida e consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais atualizações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pompeia (SP), 03 de agosto de 2021.

**Contratante: Isabel Cristina Escorce
Prefeita Municipal**

**Marciano Chicarelli Zamarioli
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

**Adalberto de Oliveira Bento
Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde**

**Contratada: Guilherme de Camargo Segovia
Gerente da Rede
Banco Bradesco S.A**

**Mariana Zanchettini Pilon
Representante
Banco Bradesco S.A**

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 096/2021
OBJETO: MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 03 de agosto de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**
Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**
Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**
E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com
Telefone(s): **(14) 99686 1667**
Assinatura: _____

Nome: **MARCIANO CHICARELLI ZAMARIOLI**
Cargo: **SUPERINTENDENTE**
CPF: **152.519.458-50** - RG: **22.421.373-8**
Data de Nascimento: **21 de Fevereiro de 1974**
Endereço residencial completo: **Rua Oscar Pedroso Horta n. 172, Jd. Primavera**
E-mail institucional: marciano.zamarioli@saaepompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: marciano.chicarelli@gmail.com
Telefone(s): **(14) 99686 1667**
Assinatura: _____



Nome: **ADALBERTO DE OLIVERA BENTO**

Cargo: **SUPERINTENDENTE**

CPF: **083.435.398-93** - RG: **18.914.404-X**

Data de Nascimento: **02-04-1969**

Endereço residencial completo: **Rua Japao, 960, centro, Pompéia-SP, 17580-000**

E-mail institucional: adalberto.bento@dhspompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: adalberto5001@outlook.com

Telefone(s): **(14)-3405-2828**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Guilherme de Camargo Segovia**

Cargo: **Gerente da Rede**

CPF: **346.280.098-13** RG: **44.054.984-X**

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: notificacoes@bradesco.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Mariana Zanchettini Pilon**

Cargo: **Gerente de Pab**

CPF: **18.914.404-X** RG: **42.526.962-0 SSP/SP**

Data de Nascimento: **24/07/1986**

Endereço residencial completo: **Av Antônio Reis, 495, Jardim Lucimar, Oriente-SP, 17570-000**

E-mail institucional: mariana.pilon@bradesco.com.br

E-mail pessoal: mariana.zanchettini@gmail.com

Telefone(s): **14 99604-1120**

Assinatura: _____